



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Supervisão de Logística e Contratos

Rua Líbero Badaró, 346, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0076

TERMO DE CONTRATO Nº 147/SMC-G/2025-A

PREGÃO ELETRÔNICO: 90020/2025/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0018860-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LIMITADA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO

A

SER

ONERADA: 98.25.13.392.3001.5.960.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0

NOTA DE EMPENHO: 156.163/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** e a empresa **BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LIMITADA**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LIMITADA**, com sede na Praça Carlos Gomes nº 67 - 11º Andar - Conjunto JL - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01501-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 50.641.992/0001-04, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **ANDRÉ KOJIRO BOLANHO**, portador do RG nº 27.XXX.XXX-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 304.XXX.XXX-70, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob link

SEI 147052376, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para realização de obra de restauro da Fonte Monumental, seus elementos decorativos e funcionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2025/SMC-G.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada conforme Termo de Referências Anexo II do edital no endereço abaixo:
- Imóvel: Fonte Monumental**
- Localização: Praça Júlio Mesquita - República - São Paulo/SP**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela PMSP, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.
- 3.1.1. A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/22.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da Ordem de Início de Serviço expedida pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 04 (quatro) meses é de R\$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

PLANILHA DE SERVIÇOS PARA RESTAURO DA FONTE MONUMENTAL					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	SERVICOS PRELIMINARES				

17-030-002 (TABELA EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	0,40	R\$ 292,40	R\$ 116,96
10-016-001 (TABELA EDIF	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	m²	4,00	R\$ 46,89	R\$ 187,56
02232 (TABELA EDIF	VIGILANTE DE PRÉDIO - NOTURNO (SGSP) PARA SEGURANÇA DA FONTE E DA OBRA	H.	1.680,00	R\$ 26,33	R\$ 44.234,40
06-069-001 (TABELA EDIF	MANTA GEOTEXTIL C/ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONG. DE 7 KN/M E TRAÇÃO TRANSV. 6 KN/M (PARA PROTEÇÃO DA ESTRUTURA DE POLICARBONATO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE)	m²	120,00	R\$ 2,64	R\$ 316,80
01-001-007 (TABELA EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	4,00	R\$ 82,09	R\$ 328,36
00-00-01	FORNECIMENTO DE ÁGUA E PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	CONJ.	1,00	R\$ 28.676,42	R\$ 28.676,42
	RESTAURO DA FONTE				
00-00-02	LIMPEZA DAS ESCULTURAS DE FIBRA DE VIDRO COM VAPORIZAÇÃO DE ÁGUA À TEMPERATURA AMBIENTE ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE NÉVOA FINA DE ÁGUA SEM DIRECIONAMENTO DO JATO À PEÇA, EVITANDO EFEITOS MECÂNICOS. SE NECESSÁRIO O USO DE TENSOATIVOS NEUTROS E ESCOVA DE CERDAS MACIAS PARA A REMOÇÃO DAS SUJIDADES	UN.	16,00	R\$ 1.604,07	R\$ 25.665,12

00-00-03	LIMPEZA DOS ELEMENTOS ESCULTÓRICOS DE MÁRMORE COM VAPORIZAÇÃO DE ÁGUA À QUENTE ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE NÉVOA FINA DE ÁGUA SEM DIRECIONAMENTO DO JATO À PEÇA, EVITANDO EFEITOS MECÂNICOS. SE NECESSÁRIO O USO DE TENSOATIVOS NEUTROS E ESCOVA DE CERDAS MACIAS PARA A REMOÇÃO DAS SUJIDADES	CONJ.	1,00	R\$ 43.027,01	R\$ 43.027,01
00-00-04	LIMPEZA COM APLICAÇÃO DE EMPLASTRO, PONTUALMENTE NAS MANCHAS DO MÁRMORE (CARBONATOS OU BICARBONATO DE AMÔNIA DILUÍDAS EM ÁGUA)	CONJ.	1,00	R\$ 19.545,88	R\$ 19.545,88
00-00-05	RETIRADA MANUAL DO EMPLASTRO COM ASPERSÕES DE ÁGUA NEBULIZADA	CONJ.	1,00	R\$ 3.257,64	R\$ 3.257,64
00-00-06	LIMPEZA MANUAL CUIDADOSA PROMOVENDO A APLICAÇÃO E ANCORAGEM DE ARGAMASSA SINTÉTICA DE ASSENTAMENTO/ACABAMENTO ENTRE AS PEÇAS QUE COMPÕE O MONUMENTO QUE PROPICIAM A ESTANQUEIDADE DO MONUMENTO ENTRE OS ENCAIXES DAS PEÇAS	m	189,00	R\$ 71,67	R\$ 13.545,63
00-00-07	EXECUÇÃO DE ESTUCAMENTO EM PEQUENAS ÁREAS QUE APRESENTAM FALHAS EM MÁRMORE, QUANDO HOVER A NECESSIDADE	CONJ.	1,00	R\$ 19.545,88	R\$ 19.545,88
00-00-08	ELABORAÇÃO DE MOLDE DE GESSO DE UMA LAGOSTA SIMPLES, DUPLA E UM MASCARÃO	UN.	3,00	R\$ 6.515,30	R\$ 19.545,90
00-00-09	REPRODUÇÃO DAS PEÇAS FALTANTES DOS ELEMENTOS DECORATIVOS DE FIBRA DE VIDRO, ACABAMENTO FINAL E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS	UN.	16,00	R\$ 3.627,72	R\$ 58.043,52

00-00-10	PINTURA COM TINTA EPÓXI COM PROTEÇÃO UV DOS ELEMENTOS ESCULTÓRICOS DE FIBRA DE VIDRO	UN.	16,00	R\$ 716,69	R\$ 11.467,04
00-00-11	REVISÃO DE PARTE DOS ELEMENTOS ESCULTÓRICOS DE MÁRMORE QUE FORAM REINTEGRADOS NO RESTAURO DE 2013	CONJ.	1,00	R\$ 34.270,45	R\$ 34.270,45
00-00-12	REMOÇÃO DE ELEMENTOS ESPÚRIOS E A RECOMPOSIÇÃO DAS PARTES FALTANTES COM COLAS OU RESINAS DE PÓ DE MÁRMORE	CONJ.	1,00	R\$ 11.232,36	R\$ 11.232,36
	VASCAS E SISTEMA HIDRÁULICO				R\$ 104.090,82
05-50-15 (TABELA EDIF	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM PARA DESAGREGAÇÃO E REMOÇÃO MANUAL CUIDADOSA DA ARGAMASSA APLICADA NO FUNDO DAS DUAS VASCAS PARA A PASSAGEM DA TUBULAÇÃO DE HIDRÁULICA	m²	20,00	R\$ 8,54	R\$ 170,80
00-00-13	EXECUÇÃO DE NOVO CONJUNTO HIDRÁULICO DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS ORNAMENTAIS DOS BICOS DO CHAFARIZ, INCLUINDO TUBULAÇÕES E CONEXÕES, CONFORME PROJETO	UN.	1,00	R\$ 19.547,18	R\$ 19.547,18
00-00-14	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS BICOS DE JATO SÓLIDO ARTICULADOS 5/8 COM ROSCA 3/4" DIRIGIDO	UN.	8,00	R\$ 716,69	R\$ 5.733,52
00-00-15	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS BICOS DE JATO SÓLIDO ARTICULADOS 2" COM ROSCA 3/4" EM CASCATA	UN.	4,00	R\$ 977,29	R\$ 3.909,16
00-00-16	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA ELÉTRICA COM MOTOR DE 1/4 CV 110/220 VOLTS MONOFÁSICO COM CARGA DE AREIA E FILTRO	UN.	2,00	R\$ 1.954,59	R\$ 3.909,18
00-00-17	TRATAMENTO DE FISSURAS E TRINCAS	CONJ.	1,00	R\$ 18.542,52	R\$ 18.542,52

00-00-18	LIMPEZA DA CASA DE MÁQUINAS PARA A RETIRADA DE ENTULHO E SUJIDADES	CONJ.	1,00	R\$ 3.387,95	R\$ 3.387,95
00-00-19	REPARO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DE FERRO COMPROMETIDAS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E DA ESCADA DE MARINHEIRO DA CASA DE MÁQUINAS, BEM COMO PINTURA PARA A SUA PROTEÇÃO	CONJ.	1,00	R\$ 4.560,70	R\$ 4.560,70
00-00-20	REGULARIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE DA VASCA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO COM SISTEMA PMMA OU SIMILAR	m²	38,00	R\$ 1.029,41	R\$ 39.117,58
00-00-21	INSTALAÇÃO DE CAIXA UMA E LIGAÇÃO DO HIDRÔMETRO NO CAVALETE DE ÁGUA INSTALADO NA PRAÇA	CONJ.	1,00	R\$ 5.212,23	R\$ 5.212,23
	SISTEMA ELÉTRICO				R\$ 58.898,30
00-00-22	AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS SUBAQUÁTICAS E INSTALAÇÃO	UN.	28,00	R\$ 846,99	R\$ 23.715,72
				R\$	R\$
00-00-23	NOVA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E QUADRO DE COMANDOS DA FONTE COM SENSORES, DR E TIMER ELETRÔNICO	CONJ.	1,00	R\$ 19.545,88	R\$ 19.545,88
00-00-24	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE ENERGIA PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ANTIFURTO	CONJ.	1,00	R\$ 15.636,70	R\$ 15.636,70
	REGISTRO DO ESTADO ATUAL DE CONSERVAÇÃO				R\$ 13.030,59
00-00-25	LEVANTAMENTO GRÁFICO E FOTOGRÁFICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA OBRA, APRESENTANDO AS PATOLOGIAS IDENTIFICADAS	UN.	1,00	R\$ 13.030,59	R\$ 13.030,59
	PROTEÇÃO QUÍMICA SUPERFICIAL DO CONJUNTO				R\$ 7.740,60
00-00-26	APLICAÇÃO DE HIDROFUGANTE NOS ELEMENTOS DE MÁRMORE	m²	140,00	R\$ 45,61	R\$ 6.385,40

00-00-27	APLICAÇÃO DE CERA MICROCRISTALINA NOS ELEMENTOS DE FIBRA DE VIDRO	UN.	16,00	R\$ 84,70	R\$ 1.355,20
	ESCANEAMENTO A LASER				R\$ 23.455,06
00-00-28	ESCANEAMENTO A LASER DE TODO O CONJUNTO	CONJ.	1,00	R\$ 23.455,06	R\$ 23.455,06
	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 33.882,61
00-00-29	LIMPEZA FINAL DE OBRA	UN.	1,00	R\$ 3.909,17	R\$ 3.909,17
00-00-30	RELATÓRIO FINAL DA OBRA	UN.	1,00	R\$ 9.772,94	R\$ 9.772,94
00-00-31	PLANO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FONTE	UN.	1,00	R\$ 16.939,76	R\$ 16.939,76
00-00-32	ADESIVAGEM EM UMA DAS PLACAS DE POLICARBONATO COM MATERIAL INFORMATIVO SOBRE A FONTE	UN.	1,00	R\$ 3.260,73	R\$ 3.260,74
	SUB TOTAL				R\$ 574.104,91
	BDI GERAL - 00,00%				R\$ 115.395,09
	TOTAL GLOBAL				R\$ 689.500,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 156.163/2025, no valor de R\$ 689.500,00 (seiscentos oitenta e nove mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 98.25.13.392.3001.5.960.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos em de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 de Lei 14.133/21;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do

Contrato, **no todo**, a terceiros, sob pena de rescisão;

5.2.1. A subcontratação **parcial** do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

5.2.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.3. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.2.4. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da

contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, obedecendo o Cronograma Físico Financeiro Anexo III -A

7.1.1. O pagamento efetuado pela Administração não implica, por si só, na aceitação definitiva do fornecimento prestado.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos

competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos

os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Além das constantes no Memorial descritivo anexo I, são aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, Capítulo III.

10.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.2.1 Multa no valor de 20% (vinte) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

10.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

10.3.1. Em razão de inexecução total: multa de 20% (vinte) sobre o valor do ajuste;

10.3.2. Em razão de inexecução parcial: multa de 20% (vinte) sobre o valor da parcela não executada;

10.4. Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste e não previstas nos demais itens desta seção: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido a Supervisão de Compras e Licitações no endereço: Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 - 6º Andar, protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - Rua Libero Badaró nº 356 - Centro - São Paulo/SP - cep: 01008-905

CONTRATADA: BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LIMITADA - Praça Carlos Gomes nº 67 - 11º Andar - Conjunto JL - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01501-040

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, do processo administrativo nº 6025.2024/0018860-2.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
Data: 26/12/2025 16:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE KOJIRO BOLANHO
Data: 23/12/2025 11:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ KOJIRO BOLANHO
Sócio Diretor
BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LIMITADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

LURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO PRIMO

Data: 30/12/2025 12:29:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

CATARINA YURIKO HAYASHI KAWAKAMI

Data: 30/12/2025 12:50:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referência: Processo nº 6025.2024/0018860-2

SEI nº 147262780